



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 029/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE AROAZES – PI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na administrativa na Av. 27 de Fevereiro 691 – Centro em Aroazes – Pi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.715.753-03, residente e domiciliado no Município de Aroazes - Pi, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023, Decreto 10.922 de dezembro de 2023, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de para contratação de empresa especializada execução dos serviços de confecção de uniformes escolares para alunos da rede municipal de Aroazes - Pi, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023, e Decreto 10.922 de dezembro de 2023, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2023:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais, quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123): [...] “a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]” .

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir: “O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação” .

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2023, combinado com o Decreto 10.922 de dezembro de 2023, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços supracitados, pois visa atender a um serviço de natureza não continuada, com fornecimento em duas etapas cujo valor não ultrapassa o limite das dispensasse tendo a necessidade de manter os serviços acima citados para o município de Aroazes-PI, trazendo mais agilidade e promovendo ampliação do mercado de trabalho no município.

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública;

Considerando que a busca pela eficiência do atendimento às necessidades do município faz-se necessário no cenário mundial;

Considerando que o objetivo principal da contratação é poder fornecer de forma celere, rápida, exata, segura e digna esse serviço público;

3.4. A intenção pela opção contratação desta modalidade do serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2023 e Decreto 10.922 de 12 de 2023;
- b) Proporcionar a melhoria e reduzir os custos do serviço, com a contratação direta dos serviços;
- c) Garantir a mínima contratação de serviços;
- d) Permitir o fornecimento objeto desse processo, de forma mais célere para o alunado que compõem a rede pública de ensino, com maior agilidade, tendo em vista a necessidade da secretaria de Educação que busca cada vez manter o corpo discente na escolas públicas, dentre outras finalidades;

3.5. Assim essa cotação tende a ter um custo mais baixo, pela própria competição imposta pelo setor.

3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para esse tipo de serviço ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.7. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



4. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão seguir a planilha a esta anexada (ANEXO I) cujo VALOR T O T A L de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses.

4.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme solicitação da Secretaria de Administração;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, valor fixo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2023, FPM, FMS/ FME/ FMAS E DEMAIS PROGRAMAS ESPECÍFICOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Valença do Piauí – Pi.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2023;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município. 10.1.
- f) Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2023.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2023, com as justificativas presentes nos autos.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1 – ANEXO I, ser enviadas para o e-mails: cplaroazes.pi@gmail.com até as 13h00 do dia 24/04/2023.

Aroazes - Pi, 18 de Abril de 2023.

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA Considerando a necessidade de implementar ações na área da educação que buscam a manutenção do corpo discente na rede pública de ensino faz-se necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniforme escolares para usuários da rede pública de ensino municipal de maneira satisfatória e eficaz.

2 – OBJETIVO DA LICITAÇÃO Esta Licitação tem por objetivo a PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA O CORPO DISCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

3 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS MEI Tendo o objeto deste Termo de Referência se enquadrado nos parâmetros da Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, fica estabelecido a exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo licitatório.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UN	V. GL
01	UNIFORME PADRÃO TIPO ESCOLAR COM ESTAMPA DA BANDEIRA DO BRASIL NA MANGA ESQUERDA, BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DA ESCOLA, NAS CORES SOLICITADAS DE ACORDO COM CADA ESCOLA.	Und	1.100	25,00	27.500,00
02	CAMISETA BÁSICA PARA EVENTOS DIVERSOS COM ESTAMPAS DE ACORDO COM EVENTO EM CORES E TAMANHOS VARIADOS	Und	1.000	25,00	25.000,00

5 – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

R\$ Até 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) ano



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO A contratação se dará através de dispensa de licitação.

7 – CRITERIO DE JULGAMENTO Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

8 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme pedido de fornecimento e após a entrega dos materiais, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Secretaria, de Educação no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

9 – REAJUSTE DE PREÇOS A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão legal, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

10 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO / 2023 – FME / FUNDEB/ OUTROS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

11 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação no prazo estabelecido na mesma.

12 – FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – A execução deve ocorrer conforme discriminado na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Educação.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3- Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: arozes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- 4- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

16 - DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, prevista na legislação aplicada;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos da legislação aplicada.

17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deve ser executado de acordo com as especificações acima descritas. Caso sejam realizados fornecimento que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, deverá o mesmo ser refeito pela empresa sem o direito a pagamento extras.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO O contrato será gerenciado pela Secretaria de Educação e fiscalizado por servidor indicado pela mesma, que ficará responsável pela expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



19.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

19.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

19.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PMA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei

Aroazes (PI), 17 de Abril de 2023.

JOÃO DE SOUSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO